



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail – [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 748/2024

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos e materiais hospitalares da Atenção Básica à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

**Art. 2º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2024.

  
**Eclair Rauén**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS****EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 113/2024 – De 20/05/2024**

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Marcia Bueno de Oliveira Lopes	Professora	Ribeirão Pinhal	do 20/05/2024	Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida	R\$ 30,00
Rosa Ramos da Rocha Oliveira	Professora	Ribeirão Pinhal	do 20/05/2024	Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida	R\$ 30,00
Rosania Zava	Professora	Ribeirão Pinhal	do 20/05/2024	Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida	R\$ 30,00
Karine Romano da Silva	Professora	Ribeirão Pinhal	do 20/05/2024	Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida	R\$ 30,00
Luciana Pinto de Almeida Campos	Professora	Ribeirão Pinhal	do 20/05/2024	Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida	R\$ 30,00
Jocimar Aparecida Souza	Professora	Ribeirão Pinhal	do 20/05/2024	Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida	R\$ 30,00
Nilma Aparecida Rosa Bueno	Professora	Ribeirão Pinhal	do 20/05/2024	Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida	R\$ 30,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 16 de maio de 2024.

**Publicado por:**  
Priscila Fernanda Martins  
**Código Identificador:**63F3A7FC

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 076/2024**

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

I- Revogar a Portaria que designa o servidor municipal, Sr. Luiz Antonio dos Santos a ficar lotado no Cemitério Municipal de Jundiá do Sul para exercer as funções de cozeiro. Com essa revogação o servidor volta a ficar a disposição dos serviços do Departamento de

Urbanismo e deixa de receber o adicional de insalubridade fixado em 20% do salário mínimo..

II- Designar o servidor municipal, Sr. Jacquesson Miler Granemann Rodrigues a ficar lotado no Cemitério Municipal de Jundiá do Sul para exercer as funções de cozeiro com direito a receber o adicional de insalubridade fixado em 20% do salário mínimo.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de maio de 2024, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 17 de maio de 2024.

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito

**Publicado por:**  
Kogi Emoto  
**Código Identificador:**76065B5C

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 748/2024**

**LEI Nº. 748/2024**

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos e materiais hospitalares da Atenção Básica à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

**Art. 2º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2024.

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**7B5DCC63

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 749/2024**

**LEI N.º. 749/2024.**

**SÚMULA:** Dispõem sobre a adoção de lixeira por empresas privadas ou pessoas da sociedade civil, visando os cuidados a limpeza e organização do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Projeto Adote uma Lixeira”, destinado às empresas privadas, entidades sociais ou pessoas da sociedade civil interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Jundiá do Sul.

**Art. 2º.** São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros

públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das

lixeiros públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º.** As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

**Art. 4º.** Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa, entidade ou pessoa responsável pela sua manutenção.

**Parágrafo único:** Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalarem a lixeira.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de maio de 2024.

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**F331D002

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ATO Nº 32/2024**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI N.º. 748/2024**

**LEI N.º. 748/2024**

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos e materiais hospitalares da Atenção Básica à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

**Art. 2º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2024.

***ECLAIR RAUEN***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:7B5DCC63**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2024. Edição 3026

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>